Quarta-feira 11 de Março de 1925 — I Série — Número 54

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série. . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série. . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:605 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos em vigor no ano económico de 1924-1925 duas quantias para pagamento de vencimentos e melhorias a um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:606 — Esclarece o preceituado no artigo 9.º do decreto n.º 10:524, que estabeleceu disposições relativas à concessão de licenças de uso e porte de armas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:607 — Determina que as cantinas actualmente existentes em unidades e estabelecimentos militares sejam transformadas em cooperativas, em conformidade com as bases a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:588.

Decreto n.º 10:608 — Transfere dentro do capítulo 1.º da proposta orçamental da despesa do Ministério para 1924-1925 a quantia de 450.000$.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:755 — Abre um crédito especial de 3:000.000$ para reforço da verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Decreto n.º 10:609 — Transfere da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para a do Ministério da Marinha em vigor no ano económico de 1924-1925 duas quantias com destino ao fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:605

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1924-1925, as quantias de 200$ e 2.805$ respectivamente, para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no mesmo ano económico, devendo a importância de 200$ ser inscrita no capítulo 4.º, «Serviços de justiça — Supremo Tribunal de Justiça», artigo 9.º-A, «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 2.805$ reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária, destinada à satisfação de melhoria de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça respeitam ao vencimento e correspondente melhoria a que tem direito, nos meses de Fevereiro a Junho de 1925, o praticante do quadro especial do Ministério da Agricultura, Laura Pedrosa Rodrigues, transferida para o Ministério da Justiça e dos Cultos por decreto de 3 de Janeiro último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 31, de 7 de Fevereiro seguinte.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:606

Tornando-se necessário esclarecer o preceituado no artigo 9.º do decreto n.º 10:524, de 10 de Fevereiro do corrente ano, que estabeleceu disposições relativas à concessão de licenças de uso e porte de armas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do Ministério das Finanças que por efeito de diferentes diplomas legais se acham dispensados da licença de uso e porte de armas são considerados permanentemente no exercício das suas funções para os efeitos do artigo 9.º do decreto n.º 10:524, de 10 de Fevereiro de 1925, visto que lhes compete zelar pelo rigoroso cumprimento das leis fiscais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 10:607

Considerando que as bases a que devem obedecer os estatutos por que se regem as cooperativas instaladas nas unidades e estabelecimentos militares foram há pouco remodeladas por forma a tornar de futuro o seu funcionamento perfeitamente uniforme;

Considerando que em diferentes estabelecimentos militares se acham instaladas cantinas;

Considerando que as cantinas militares têm fins idênticos aos das cooperativas;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência subordinar a um mesmo regime instituïções de natureza perfeitamente idêntica e tendentes a um mesmo fim:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra:

Artigo 1.º As cantinas actualmente existentes em unidades e estabelecimentos militares serão transformadas em cooperativas, em conformidade com as bases a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:588, de 14 de Fevereiro de 1925, devendo proceder-se com respeito aos seus projectos de estatutos em harmonia com o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:608

Com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Guerra, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que, dentro do capítulo 1.º da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Guerra para o ano económico de 1924-1925, seja transferida do artigo 18.º e da epígrafe «Escolas de Repetição» para o artigo 23.º «Ajudas de custo e bagageiras» a quantia de 450.000$.

Êste decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e publicado em seguida no *Diário do Govêrno.*

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:755

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3:000.000$, a qual reforçará a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, «Despesas gerais da armada», da proposta orçamental dêste último Ministério em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Pereira da Silva.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:609

Usando da faculdade que ao Govêrno confere o § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 8:786, de 28 de Abril de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que do capítulo 13.º, artigos 158.º e 159.º, da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente ano económico sejam transferidas para o Ministério da Marinha respectivamente as quantias de 210.000$ e 210.000$, as quais deverão ser inscritas na proposta orçamental dêste último Ministério, constituindo o capítulo 6.º, artigo 36.º, «Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais», com a seguinte discriminação:

Escolas de construção naval . . .	210.000$00
Escolas náutica e departamentais de pilotagem	210.000$00

O presente decreto será publicado no *Diário do Govêrno* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA